PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de Boa Vista, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Parágrafo único. A forma de acessibilidade comunicativa utilizada nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar será de livre escolha da mulher com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;

II – violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de

afeto, conforme os arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra que venha a substituí-la;

III – formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: incluem, mas não se limitam a, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 3º Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que não inviabilizem o atendimento presencial nem restrinjam o amplo acesso da mulher com deficiência aos serviços.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que atuam no atendimento à mulher em situação de violência, com foco na inclusão e acessibilidade comunicativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade comunicativa às mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Boa Vista – RR. Trata-se de uma medida necessária, inclusiva e urgente, que busca garantir não apenas o atendimento humanizado, mas também o pleno exercício da cidadania dessas mulheres, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que já prevê o atendimento especializado às mulheres em situação de violência, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade nos serviços públicos.

A violência doméstica contra a mulher com deficiência, infelizmente, é uma realidade ainda mais silenciosa e invisibilizada. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam não apenas a agressão em si, mas também a barreira da comunicação, o que dificulta a denúncia, o acolhimento e a efetiva proteção pelos órgãos competentes. E a acessibilidade comunicativa em LIBRAS, Braille ou outras formas de comunicação adequadas deve ser garantida desde o primeiro contato com os serviços públicos de proteção, passando pelo atendimento psicossocial, jurídico e de acolhimento, até os encaminhamentos necessários à rede de apoio.

Ao garantir o direito de escolha do meio de comunicação pela própria mulher com deficiência, respeita-se sua autonomia e protagonismo, pilares fundamentais da perspectiva dos direitos humanos. A proposta também prevê a possibilidade de atendimento remoto, sem prejuízo da oferta presencial, reconhecendo a importância dos meios digitais para ampliar o alcance dos serviços, especialmente em um estado com áreas de difícil acesso como Roraima.

Por fim, este projeto representa um passo concreto rumo a uma Boa Vista mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos das mulheres e das pessoas com deficiência. Esperamos, com sua aprovação, fortalecer a rede de enfrentamento à violência e promover uma política pública mais sensível às múltiplas vulnerabilidades que afetam as cidadãs do nosso município.

Diante disso, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta proposição, certos de que estamos colaborando para a construção de uma sociedade mais igualitária e acessível para todas e todos.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.05.09 13:52:43 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR